



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO BB Nº 1095401

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5799/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado no site desta Administração, bem como na plataforma de licitações do Banco do Brasil, através dos respectivos endereços eletrônicos:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>,

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 22/07/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação: e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC);

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, **nos casos em que haja mão de obra terceirizada.**

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Não poderá a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Descrição: com a descrição resumida do item, contendo marca, modelo e fabricante do(s) produto(s) ofertado(s);

5.3.3.1.1. Quando o licitante for o próprio fabricante, deverá colocar como "marca própria", para que não haja identificação;

5.3.2. Valor unitário para cada item que compõem o lote;

5.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.4. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.
- 5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.
- 5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- 5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto 11.430/2023);
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO

- 6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- 6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:
- a) Número do processo e do pregão.
- b) **Razão social, endereço, e-mail, CNPJ**, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.
- c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.
- d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.
- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - E, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- e) Descrição precisa do item.
- f) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.3. A marca dos produtos deverá ser obrigatoriamente especificada, idêntica a apresentada no sistema licitações-e, sob pena de **desclassificação, quando aplicável**.
- 6.1.4. **Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, local de retirada e entrega dos mesmos, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.9. A Comissão recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial. <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12.2. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.
- 8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.
- 8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:
- 8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.1. **Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.**
- 8.8.2. **A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.
- 8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.
- 8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.
- 8.11.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.
- 8.11.6.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.7. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.7.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

8.13.1.2. **Comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação.**

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.13.2.1. **Os demais eventuais documentos técnicos exigidos encontram-se descritos no Termo de Referência.**

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitado(s) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo seu proprietário e por técnico(s) legalmente habilitado(s), na forma da **Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade**.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores **deve conter, no mínimo**, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.14.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.17. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.18. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação. O Prazo para apresentação de proposta será o mesmo do item 6.1.

8.18.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.18.1.1. Caso não seja possível contato via e-mail para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.19. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.22. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 2.022.960,00 (dois milhões vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais)**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.3. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.4. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, pro motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 462 - Dotação: 13.01.27.812.2052.2.038.3.3.90.39.01.1100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I – A possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);

Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

II – A definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item.

A decisão se fundamenta na necessidade de manter a flexibilidade para a aquisição de produtos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de produtos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.

Nossa estratégia é garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

III – As condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

IV – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

V – A previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 872/2024, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.6. Fraudar a licitação
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 30 de junho de 2026



Documento assinado digitalmente

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Data: 01/07/2026 11:53:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (NOME, CARGO, E-MAIL E ASSINATURA)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de **(declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (PORTAL PMSC);

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (PORTAL PMSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO

COTA PRINCIPAL - DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO – COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Serviço de fornecimento de refeição (café da manhã)	12.000	Refeição	R\$ 23,85	R\$ 286.200,00
	2	Serviço de fornecimento de refeição (kit lanche)	12.000	Refeição	R\$ 26,35	R\$ 316.200,00
	3	Serviço de fornecimento de refeição (almoço)	12.000	Refeição	R\$ 43,54	R\$ 522.480,00
	4	Serviço de fornecimento de refeição (café da tarde)	6.000	Refeição	R\$ 24,88	R\$ 149.280,00
	5	Serviço de fornecimento de refeição (jantar)	12.000	Refeição	R\$ 49,96	R\$ 599.520,00
	6	Serviço de fornecimento de refeição (café da noite)	6.000	Refeição	R\$ 24,88	R\$ 149.280,00
TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 2.022.960,00

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 2.022.960,00 (dois milhões vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5799/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____

EMPENHO Nº ____

EMPRESA: _____

Autorizamos o fornecimento de _____

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

01. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

02. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

03. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos serviços adquiridos.

04. As entregas deverão ocorrer em locais indicados pela Administração, podendo incluir alojamentos, centros esportivos, ginásios, escolas, restaurantes ou outros espaços designados. 05. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

05. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência inicial;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações contratuais. 07. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, à critério da Administração.

06. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

07. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, bem como da ata de registro de preços.

São Carlos, ____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de São Carlos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXX, profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos ____ de ____ de ____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5799/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo aos registrados preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E CAFÉ DA TARDE E/OU CAFÉ DA NOITE, PREPARADAS, ACONDICIONADAS, TRANSPORTADAS E DISTRIBUÍDAS CONFORME PADRÕES NUTRICIONAIS, SANITÁRIOS E OPERACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

3.2. Não há outros órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, mediante justificativa, seguindo o disposto nos § 6º, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 134, e seus incisos, do Decreto Municipal nº 872/2024, além da expressa autorização do Ordenador de Despesas da pasta e do Prefeito Municipal.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil.

5.5. A habilitação dos fornecedores remanescentes, quando aplicável, será efetuada quando houver necessidade de contratação por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.8. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente;

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento convocatório.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado;

7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 8.1.3.

7.1.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem acima, os fornecedores remanescentes não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso firmado na ata de registro de preços sob pena de cancelamento desta, nos termos do item 8.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento supracitado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no item 10.5.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o item 10.5.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores remanescentes, observados a ordem de classificação.

8.1.3. O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento da ata registro de preços do fornecedor.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos previstos neste documento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, requerer aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

10.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.8.

10.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade gestora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame serão consultados pelo órgão ou entidade gestora desta ARP, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

10.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório.

10.5. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.5.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

10.5.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.5.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto no item 5.5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

10.7. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

10.7.1. Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

10.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

A presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 01 (uma) via, a qual, após concordância das partes, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora, pelo representante do fornecedor contratado e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante

Testemunha

Adjudicatário

ÓRGÃO: *Secretaria Municipal de Esporte*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/04/2026

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 18, nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do §1º e no Decreto Municipal nº. 872/2024, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas conforme padrões nutricionais, sanitários e operacionais vigentes, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

As refeições deverão ser fornecidas para **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município de São Carlos quanto em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

A contratação abrangerá o atendimento de **competições esportivas, campeonatos, festivais e demais eventos institucionais**, incluindo situações em que as delegações representem oficialmente o Município fora de seu território.

O serviço deverá contemplar, de forma integrada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- preparo das refeições;
- acondicionamento adequado;
- transporte até os locais indicados;
- distribuição conforme cronograma dos eventos;
- observância rigorosa às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- atendimento às necessidades nutricionais dos usuários, especialmente atletas.

A contratação será realizada considerando a **natureza contínua e variável da demanda**, sendo adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e atendimento conforme a necessidade da Administração.

As refeições poderão ser fornecidas em sistema buffet/self-service e por meio de kit lanche, conforme as características e necessidades de cada evento esportivo, observadas as especificações mínimas definidas no Termo de Referência, os padrões nutricionais aplicáveis e as normas sanitárias vigentes.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento de refeições prontas, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, é amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo de alimentação coletiva, catering e fornecimento de refeições para eventos, sendo possível estabelecer critérios objetivos de qualidade, quantidade, composição nutricional, condições sanitárias e prazos de execução.

Trata-se de serviço de natureza **continuada e com demanda variável**, uma vez que está diretamente relacionado à realização de eventos esportivos ao longo do ano, cuja quantidade, duração e características podem variar conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes.

A execução do objeto não exige solução inovadora ou desenvolvimento tecnológico específico, sendo plenamente atendida por fornecedores disponíveis no mercado, o que reforça sua caracterização como serviço comum.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, considerando a necessidade de fornecimento parcelado e conforme demanda da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade de fornecimento de refeições prontas para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

servidores, colaboradores, atletas e demais participantes envolvidos em eventos esportivos promovidos, apoiados ou dos quais o Município de São Carlos participa, garantindo condições adequadas de alimentação durante a realização dessas atividades.

O fornecimento de alimentação adequada, balanceada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes constitui fator essencial para o bom desempenho físico, bem-estar e segurança dos participantes, especialmente no caso de atletas, cujas demandas nutricionais são diferenciadas em razão da prática esportiva.

Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda, a Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, recursos humanos especializados ou equipe técnica suficiente para realizar diretamente o preparo, acondicionamento e distribuição das refeições, sobretudo em eventos realizados fora do Município, o que inviabiliza a execução direta do serviço.

Além disso, os eventos esportivos realizados ao longo do ano apresentam características variadas quanto à duração, localização e número de participantes, exigindo planejamento logístico eficiente, capacidade operacional e flexibilidade no atendimento, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

A ausência de fornecimento adequado de alimentação pode comprometer:

- o desempenho dos atletas;
- a saúde e segurança dos participantes;
- a organização e continuidade dos eventos;
- a imagem institucional do Município em competições oficiais.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar:

- regularidade no fornecimento das refeições;
- atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- padronização da qualidade dos serviços;
- eficiência logística na distribuição das refeições;
- suporte adequado às delegações que representam o Município em outras localidades.

Ressalta-se que a demanda possui natureza contínua, porém variável, estando diretamente relacionada ao calendário esportivo anual, que pode sofrer alterações quanto à quantidade de eventos, duração e número de participantes.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, adequada e indispensável** para garantir a execução das atividades esportivas promovidas pelo Município, assegurando condições adequadas de alimentação, eficiência operacional e atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício vigente, evidenciando que a demanda foi previamente identificada, planejada e priorizada pela Administração.

A inclusão do objeto no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico institucional, assegurando a observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda decorre da necessidade contínua de fornecimento de refeições para atendimento das atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município, especialmente no que se refere à participação de delegações em competições oficiais e à realização de eventos esportivos ao longo do ano, conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda.

Dessa forma, verifica-se que a contratação não se trata de demanda superveniente, mas sim de ação previamente estruturada no planejamento anual da Administração, garantindo maior previsibilidade, organização e adequada gestão dos recursos públicos.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de desempenho, qualidade, operacionais, sanitários, de sustentabilidade, de gestão e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de modo a assegurar o adequado fornecimento de refeições prontas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

a) Requisitos de Desempenho e Qualidade

A empresa contratada deverá garantir padrões adequados de qualidade na prestação dos serviços, assegurando que as refeições fornecidas atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

As refeições deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Café da manhã: composto por, no mínimo, 01 (uma) opção de pão ou similar, complementos, frios, 01 (uma) fruta, bebida quente e bebida fria;
- Almoço: fornecido em sistema buffet/self-service, contendo, no mínimo, 03 (três) opções de saladas, 01 (uma) leguminosa, 01 (um) acompanhamento, arroz, massa, 02 (duas) opções de proteína, fruta ou sobremesa e bebidas;
- Jantar: fornecido em sistema buffet/self-service, contendo, no mínimo, 03 (três) opções de saladas, 01 (uma) leguminosa, 01 (um) acompanhamento, arroz, massa, 02 (duas) opções de proteína, fruta ou sobremesa e bebidas;
- Café da tarde ou café da noite: composto por, no mínimo, 01 (uma) opção de pão ou similar, complementos, frios, 01 (uma) fruta, bebida quente e bebida fria;
- Kit lanche: composto por sanduíche individual, fruta, bebida individual e complemento alimentar, devidamente acondicionados em embalagem individual apropriada para transporte e consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

As refeições deverão ser disponibilizadas em quantidade suficiente para atendimento integral dos participantes previstos para cada evento, com reposição contínua durante todo o período de distribuição, quando adotado o sistema buffet.

Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por nutricionista habilitado, observando critérios de equilíbrio nutricional, variedade alimentar e adequação às necessidades dos usuários.

As refeições deverão observar composição mínima compatível com a modalidade de fornecimento adotada para cada evento, conforme especificações definidas no Termo de Referência, contemplando requisitos nutricionais, variedade alimentar, adequação ao público atendido e compatibilidade com a natureza das atividades esportivas desenvolvidas.

b) Requisitos Operacionais

A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo:

- Capacidade de preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- Disponibilidade de instalações adequadas e devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- Utilização de veículos apropriados para transporte de alimentos;
- Capacidade de atendimento em diferentes localidades, inclusive fora do Município de São Carlos;
- Flexibilidade para atender variações de quantitativos e demandas conforme eventos;
- Cumprimento dos locais, datas e horários definidos pela Administração;
- Logística eficiente para atendimento simultâneo de múltiplos eventos, quando necessário.

Quando necessário à adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar recipientes, utensílios, equipamentos e demais materiais compatíveis com a forma de distribuição adotada para cada evento, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, armazenamento e fornecimento das refeições aos usuários.

c) Requisitos Sanitários e de Segurança Alimentar

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar, incluindo:

- Atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local ;
- Manutenção de condições higiênico-sanitárias adequadas no preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- Adoção de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- Garantia de rastreabilidade dos insumos utilizados;
- Controle de validade e qualidade dos alimentos;
- Apresentação de alvará sanitário vigente ou documento equivalente.

d) Requisitos de Recursos Humanos

A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo:

- Profissionais capacitados para manipulação de alimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- Supervisão técnica por nutricionista devidamente habilitado, quando aplicável ;
- Funcionários uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Comprovação de aptidão e regularidade dos colaboradores, conforme exigências legais;
- Equipe em número suficiente para atendimento da demanda;
- Substituição imediata de profissionais em caso de necessidade.

e) Requisitos de Sustentabilidade

Na execução do objeto, deverão ser observadas práticas sustentáveis, tais como:

- Utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- Redução de desperdícios de alimentos;
- Adoção de práticas logísticas que minimizem impactos ambientais;
- Observância às normas ambientais aplicáveis.

f) Requisitos de Gestão e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, competindo à contratada:

- Cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência;
- Atender às orientações da fiscalização;
- Corrigir falhas identificadas na execução;
- Prestar informações sempre que solicitado;
- Garantir a regularidade e continuidade do serviço.

g) Requisitos de Regularidade Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica

A empresa deverá atender às exigências legais, incluindo:

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Compatibilidade do objeto social com a atividade contratada;
- Comprovação de capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior;
- Comprovação de capacidade operacional para execução do objeto;
- Atendimento integral às exigências do edital e do Termo de Referência.

Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de refeições para delegações esportivas, servidores e demais participantes de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, inclusive em outras localidades, bem como a necessidade de atendimento de elevado volume de refeições em períodos concentrados, mostra-se necessária a comprovação da capacidade técnico-operacional da futura contratada.

Para fins de qualificação técnico-operacional, considera-se parcela de maior relevância o fornecimento de refeições prontas destinadas à alimentação coletiva, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições para atendimento de eventos, competições e atividades similares.

A exigência de quantitativo mínimo em atestado de capacidade técnica visa assegurar que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade logística e operacional da contratação, especialmente em razão da responsabilidade da Administração quanto ao adequado

atendimento alimentar de atletas e delegações que representam oficialmente o Município em competições realizadas dentro e fora de São Carlos.

A exigência limita-se à demonstração da capacidade operacional da licitante para execução do objeto, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de fornecimento de refeições prontas destinadas aos participantes de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos.

A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos e logísticos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1. Identificação das Alternativas

Com base na pesquisa realizada, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Pública

Consiste na realização do preparo, acondicionamento e distribuição das refeições pela própria Administração, mediante utilização de estrutura própria.

b) Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas

Consiste na contratação de empresa especializada responsável por todas as etapas do serviço, incluindo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições.

c) Aquisição de refeições por demanda pontual (contratações isoladas)

Consiste na realização de contratações individuais para cada evento esportivo, sem planejamento consolidado ou utilização de registro de preços.

d) Parcerias institucionais ou fornecimento eventual por terceiros

Consiste na obtenção de alimentação por meio de parcerias, convênios ou apoios institucionais, sem contratação formal estruturada.

6.2. Análise das Alternativas

A execução direta pela Administração mostrou-se **inviável**, tendo em vista a ausência de estrutura física adequada, equipamentos industriais, equipe técnica especializada e logística necessária para atender eventos de diferentes portes, especialmente fora do Município .

A alternativa de contratações pontuais por evento apresenta **baixa eficiência administrativa**, aumento de custos operacionais, maior risco de descontinuidade no fornecimento e dificuldade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

de planejamento, não sendo adequada para demandas recorrentes.

A utilização de parcerias ou fornecimento eventual por terceiros mostrou-se **insegura e imprevisível**, não sendo possível garantir regularidade, qualidade e continuidade do serviço.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas apresenta as seguintes vantagens:

- execução por empresa com expertise no ramo;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar;
- padronização da qualidade dos serviços;
- maior eficiência logística e operacional;
- capacidade de atendimento em diferentes localidades;
- redução da sobrecarga administrativa;
- maior previsibilidade e controle da execução.

6.3. Escolha da Solução

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas** é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

Essa solução permite atendimento integral da demanda, com qualidade, segurança alimentar, eficiência operacional e conformidade com as normas legais aplicáveis.

6.4. Forma de Contratação

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, bem como a necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período de execução, verificou-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a alternativa mais adequada.

Considerando a natureza variável da demanda, a diversidade de eventos esportivos realizados ao longo do exercício, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo efetivamente necessário para cada competição e a necessidade de fornecimento parcelado conforme a programação esportiva da Secretaria Municipal de Esportes, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, proporcionando maior flexibilidade operacional, eficiência na gestão dos recursos públicos e compatibilidade com as características do objeto.

6.5. Pesquisa de Mercado e Fornecedores

O levantamento de fornecedores foi realizado por meio de:

- pesquisa em bases públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- análise de contratações anteriores;
- solicitação de orçamentos a empresas especializadas no fornecimento de

refeições; Foram adotados critérios técnicos para seleção dos fornecedores consultados,

tais como:

- atuação no segmento de alimentação coletiva ou eventos;
- compatibilidade do objeto social com o serviço;
- capacidade operacional para atendimento da demanda;
- regularidade jurídica e fiscal;
- análise preliminar do quadro societário (QSA), visando garantir a lisura da pesquisa.

6.6. Conclusão do Levantamento

Diante do exposto, conclui-se que a solução adotada apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando qualidade, regularidade, eficiência logística e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

A escolha está alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes para o período correspondente à vigência da futura Ata de Registro de Preços, observando-se as diretrizes de planejamento previstas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A demanda decorre da realização de eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município de São Carlos, abrangendo competições municipais, regionais, estaduais e nacionais, bem como atividades esportivas desenvolvidas ao longo do exercício pela Secretaria Municipal de Esportes.

A metodologia utilizada para definição dos quantitativos considerou, de forma conjunta, tal como o histórico de consumo de contratações anteriores realizadas pela Administração, o calendário esportivo previsto para o período, a quantidade média de participantes por evento, a duração média das competições, a participação de delegações esportivas do Município em competições realizadas fora de São Carlos, a necessidade de fornecimento de múltiplas refeições diárias aos participantes e a ocorrência de eventos extraordinários, complementares ou supervenientes que possam surgir durante a vigência da contratação.

Considerando a dinâmica própria das atividades esportivas, verifica-se que a demanda apresenta natureza variável, uma vez que a quantidade de eventos, participantes, locais de realização, duração das competições e necessidade de alimentação podem sofrer alterações ao longo do período de execução da Ata de Registro de Preços.

Nesse contexto, não se mostra tecnicamente possível estabelecer, com precisão absoluta, a quantidade de refeições que será efetivamente consumida em cada evento individualmente considerado, especialmente em razão da possibilidade de inclusão de novas competições, alteração de calendários oficiais, convocações extraordinárias de delegações municipais, ampliação do número de participantes ou cancelamento de eventos inicialmente previstos.

Por essa razão, os quantitativos constantes do Termo de Referência representam a consolidação da demanda estimada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes durante o período de 12 (doze) meses, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados.

A estimativa adotada busca garantir equilíbrio entre o adequado atendimento das necessidades administrativas e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, evitando tanto a subestimativa da demanda — que poderia comprometer a execução das atividades esportivas — quanto a superestimativa injustificada dos quantitativos.

Registra-se ainda que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelas quantidades efetivamente solicitadas e executadas, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, não gerando à Administração qualquer obrigação de contratação mínima ou integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Esportes, adequados à natureza variável da demanda e suficientes para assegurar o atendimento das necessidades institucionais durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

7.1. Metodologia Utilizada para Estimativa dos Quantitativos

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos a partir da análise da demanda global da Secretaria Municipal de Esportes para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A metodologia adotada considerou, de forma conjunta o histórico de consumo de contratações anteriores com objeto semelhante, a realização de eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município, a participação de delegações municipais em competições esportivas realizadas dentro e fora do Município de São Carlos, a necessidade de fornecimento de diferentes modalidades de refeições ao longo dos eventos, a natureza variável do calendário esportivo anual e a possibilidade de realização de eventos supervenientes durante a vigência da contratação.

Como elemento complementar de validação da estimativa adotada, foram analisadas contratações anteriores da Secretaria Municipal de Esportes, bem como a participação do Município em eventos esportivos de grande porte, a exemplo dos Jogos Regionais, Jogos Abertos e competições de futebol de base, cujas demandas históricas evidenciaram a necessidade de fornecimento de refeições em volume significativo ao longo de vários dias consecutivos. Também foram considerados os quantitativos consolidados constantes de contratações anteriores destinadas ao atendimento de atletas, delegações, equipes técnicas e demais participantes dos eventos esportivos, servindo tais informações como parâmetro para aferição da compatibilidade e razoabilidade da estimativa ora adotada.

Considerando que a programação esportiva poderá sofrer alterações ao longo do exercício, seja quanto à quantidade de eventos, número de participantes, duração das competições ou inclusão de novas atividades, os quantitativos foram consolidados de forma global para atendimento das necessidades estimadas da Secretaria Municipal de Esportes durante o período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter estimativo e representam projeção administrativa elaborada para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A consolidação da demanda observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade operacional necessária para atendimento das atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme quantitativos estimados constantes do Apêndice II do Termo de Referência, buscando assegurar a continuidade do atendimento sem risco de desabastecimento durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, contemplando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consulta a bases públicas de contratações e análise de contratações anteriores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para a formação da estimativa, foram consideradas múltiplas fontes de informação, incluindo, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de atas de registro de preços vigentes ou recentes, histórico de contratações da Administração e a solicitação de orçamentos a empresas especializadas no fornecimento de refeições.

Conforme apurado em levantamento preliminar, tomando como referência contratações anteriores da Administração, especialmente a Ata de Registro de Preços nº 165/2024, o valor global estimado para atendimento da demanda poderá alcançar aproximadamente R\$ 2.022.960,00 (dois milhões, vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais) – sendo este valor, estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A metodologia adotada para definição do valor estimado considerou a compatibilidade entre os preços coletados, a ausência de valores discrepantes relevantes e a utilização de critérios estatísticos adequados, como a média dos valores válidos obtidos, assegurando a representatividade do preço de mercado.

Destaca-se que a estimativa contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo, insumos, mão de obra, acondicionamento, transporte, distribuição das refeições e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter **estimativo**, não configurando obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

O pagamento será realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se **adequada, compatível com o mercado e suficiente para subsidiar o processo licitatório**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

A contratação abrangerá o fornecimento de refeições para **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município quanto em outras localidades, conforme necessidade da Administração.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

- planejamento do fornecimento conforme cronograma dos eventos;
- preparo das refeições de acordo com padrões nutricionais adequados;
- acondicionamento apropriado, garantindo higiene e conservação;
- transporte até os locais indicados pela Administração;
- distribuição das refeições nos horários estabelecidos;
- atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar.

A solução deverá contemplar a oferta de **cardápios balanceados e variados**, com possibilidade de adaptação para restrições alimentares específicas, quando necessário, garantindo atendimento adequado às necessidades dos usuários, especialmente atletas.

A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ocorrer em diferentes locais, inclusive fora do Município, exigindo capacidade logística e operacional da contratada.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, a contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo maior flexibilidade na execução, aquisição

conforme necessidade e melhor gestão dos recursos públicos.

A solução proposta apresenta as seguintes vantagens:

- padronização da qualidade das refeições fornecidas;
- garantia de atendimento às normas sanitárias;
- maior eficiência logística e operacional;
- redução da sobrecarga administrativa da equipe interna;
- flexibilidade para atendimento de demandas variáveis;
- maior controle e fiscalização da execução contratual;
- garantia de continuidade no fornecimento das refeições.

Adicionalmente, a solução permite melhor planejamento das ações institucionais e assegura condições adequadas de alimentação durante os eventos esportivos, contribuindo diretamente para o desempenho dos participantes e para a qualidade das atividades realizadas.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa**, atendendo plenamente às necessidades da Administração e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Além da integração logística entre preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, a contratação por lote único reduz riscos de descontinuidade na execução dos serviços, especialmente em eventos realizados fora do Município de São Carlos, nos quais a coordenação entre múltiplos fornecedores poderia comprometer o adequado atendimento dos participantes.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A adoção de lote único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando que o objeto compreende atividades integradas e interdependentes de planejamento alimentar, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições destinadas ao atendimento dos mesmos eventos esportivos, atletas, delegações, equipes técnicas, servidores e demais participantes.

A execução por um único fornecedor possibilita padronização dos cardápios, uniformidade na qualidade das refeições, otimização logística, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão e fiscalização dos serviços.

O parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades operacionais relacionadas à coordenação entre múltiplos fornecedores, aumento dos custos administrativos de gestão contratual, riscos de incompatibilidade operacional e prejuízos à continuidade do atendimento durante os eventos esportivos.

Além disso, o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A presente contratação possui relação com outras possíveis contratações necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos, caracterizando-se como parte de um conjunto de ações integradas voltadas à execução das atividades esportivas.

Dentre as contratações correlatas ou interdependentes, destacam-se:

- serviços de transporte de atletas, equipes técnicas e materiais;
- serviços de hospedagem para delegações em competições realizadas fora do Município;
- contratação de arbitragem esportiva;
- locação de estruturas e equipamentos (tendas, arquibancadas, sonorização, iluminação, entre outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- serviços de segurança e apoio operacional;
- serviços médicos e de atendimento emergencial (ambulância e primeiros socorros);
- aquisição de materiais esportivos e uniformes.

Tais contratações, embora relacionadas ao contexto geral dos eventos esportivos, possuem natureza própria e poderão ser realizadas por meio de processos licitatórios distintos, conforme planejamento da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação não depende, de forma direta, da formalização prévia das contratações correlatas para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma. No entanto, sua plena efetividade está associada à adequada coordenação com esses outros serviços, especialmente no que se refere à logística de transporte, hospedagem e organização dos eventos.

A integração entre essas contratações é essencial para garantir a eficiência, continuidade e qualidade das atividades esportivas, evitando falhas operacionais, sobreposições de serviços e prejuízos à execução dos eventos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está inserida em um contexto mais amplo de ações administrativas, devendo ser planejada de forma articulada com as demais contratações necessárias à realização dos eventos esportivos.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente.

A inclusão do objeto no PCA evidencia que a demanda foi previamente identificada, analisada e priorizada pela Administração, assegurando conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está diretamente relacionada à execução das políticas públicas de incentivo ao esporte, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania, por meio do apoio à realização de eventos esportivos e à participação de delegações do Município em competições oficiais.

Além disso, a solução proposta contribui para a adequada execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Esportes, garantindo suporte logístico essencial à realização dos eventos, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentação aos participantes.

A contratação também se encontra compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário, incluindo a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), assegurando a disponibilidade de recursos e a viabilidade financeira da execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente integrada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, não se tratando de demanda isolada, mas sim de ação estruturante para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Esportes.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento adequado, contínuo e de qualidade de refeições para os participantes de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de São Carlos, garantindo condições apropriadas de alimentação durante a execução dessas atividades.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de alimentação adequada e balanceada**, atendendo às necessidades nutricionais dos participantes, especialmente atletas;
- **Melhoria no desempenho físico e bem-estar dos usuários**, contribuindo para a qualidade das atividades esportivas;
- **Cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar**, assegurando a qualidade e segurança das refeições fornecidas;
- **Padronização dos serviços prestados**, com controle de qualidade e regularidade no fornecimento;
- **Eficiência logística na entrega das refeições**, garantindo pontualidade e organização durante os eventos;
- **Redução de riscos operacionais e sanitários**, decorrentes da execução inadequada do serviço;
- **Apoio efetivo às delegações esportivas**, tanto em eventos locais quanto em competições fora do Município;
- **Otimização dos recursos públicos**, por meio de contratação planejada e economicamente vantajosa;
- **Redução da sobrecarga administrativa da equipe interna**, permitindo maior foco nas atividades estratégicas da Secretaria;
- **Melhoria na imagem institucional do Município**, garantindo organização, qualidade e profissionalismo na execução dos eventos esportivos.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, assegurando melhores condições de participação em eventos esportivos e maior eficiência na execução das ações institucionais da Secretaria Municipal de Esportes.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a adequada formalização e execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- **Elaboração do Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, condições de execução e obrigações das partes;
- **Realização da pesquisa de preços**, conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo;
- **Verificação da disponibilidade orçamentária**, assegurando a compatibilidade da contratação com a dotação prevista;
- **Definição da modalidade de licitação e critério de julgamento**, conforme as características do objeto;
- **Elaboração da minuta do edital e da ata de registro de preços ou contrato**, conforme o caso;
- **Análise jurídica prévia**, quando exigida, para validação dos instrumentos convocatórios;
- **Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, nos termos da legislação vigente;
- **Planejamento do cronograma da contratação**, considerando o calendário esportivo e a necessidade de início da execução dos serviços;
- **Estabelecimento de diretrizes para comunicação e acompanhamento da execução contratual**, garantindo alinhamento entre a Administração e a futura contratada;
- **Verificação da regularidade de todos os atos processuais**, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas.

A adoção dessas providências é essencial para garantir a legalidade, eficiência e efetividade da contratação, bem como para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e logística de transporte.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos, como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis;
- Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia, no preparo das refeições;
- Emissão de poluentes decorrentes do transporte das refeições até os locais dos eventos;
- Utilização de embalagens descartáveis ou de difícil decomposição.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Incentivo ao uso de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou biodegradáveis;**
- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, com estímulo à coleta seletiva;
- **Redução do desperdício de alimentos**, mediante planejamento adequado da produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

- **Otimização da logística de transporte**, visando reduzir deslocamentos e emissão de poluentes;
- **Uso racional de água e energia** nos processos de preparo e conservação dos alimentos;
- **Observância às normas ambientais vigentes**, especialmente quanto ao descarte de resíduos e boas práticas operacionais.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados **de baixa magnitude e plenamente mitigáveis**, não representando impedimento à realização da contratação.

A adoção das medidas propostas contribui para a execução do objeto de forma ambientalmente responsável, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

15.1 – GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos riscos operacionais, logísticos, sanitários e administrativos envolvidos na execução do objeto, considerando a necessidade de fornecimento contínuo, adequado e eficiente das refeições durante os eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município. Dentre os principais riscos identificados, destacam-se a possibilidade de atrasos na entrega das refeições, fornecimento em desconformidade com os padrões sanitários exigidos, falhas no acondicionamento e transporte dos alimentos, insuficiência quantitativa das refeições fornecidas, interrupções na execução contratual e descumprimento dos horários estabelecidos para atendimento dos eventos.

Com o objetivo de mitigar tais riscos, a Administração adotará medidas preventivas e mecanismos de controle, incluindo fiscalização contínua da execução contratual, exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, acompanhamento das condições sanitárias e dos cardápios fornecidos, monitoramento do cronograma de execução dos eventos e previsão de substituição imediata das refeições que eventualmente apresentem desconformidades. Além disso, serão aplicadas as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, conforme previsto no edital e nos instrumentos contratuais.

Considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à execução integral dos serviços e a possibilidade de mitigação dos riscos mediante adequada fiscalização e gestão contratual, conclui-se que os riscos envolvidos são administráveis e compatíveis com a solução proposta, não representando impedimento à viabilidade da contratação.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises e informações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeições prontas**, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, mostra-se **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável**.

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda, que evidenciou a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços, especialmente no que se refere à disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e logística necessária para atendimento dos eventos esportivos, inclusive fora do Município .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar o objeto, bem como a viabilidade da solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, garantindo maior flexibilidade e eficiência na execução contratual.

Verificou-se, ainda, que:

- os quantitativos foram estimados com base em critérios técnicos e histórico de consumo;
- os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado;
- os riscos envolvidos são conhecidos e passíveis de mitigação;
- não há impedimentos de ordem técnica, jurídica, orçamentária ou ambiental para a contratação;
- a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Administração.

Dessa forma, **declara-se a viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

17- APÊNDICES

Este documento possui apêndices anexos.

18- RESPONSÁVEIS



Documento assinado digitalmente
TIAGO CANALI DE MIRANDA
Data: 18/06/2026 09:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Canali de Miranda
Diretor do Departamento
de Contratações Eixo Social

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Esporte

APÊNDICE A – Análise dos riscos

Mapa de risco (Art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/21)

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (café da manhã, almoço, jantar e café da tarde/noite) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Variação de eventos e participantes	Alta	Médio	Alto	Utilização de histórico e margem técnica	Ajustes via SRP
2	Planejamento insuficiente da logística	Falha na organização dos eventos	Média	Alto	Alto	Definição prévia de cronogramas	Readequação emergencial
3	Baixa competitividade e no certame	Poucos fornecedores especializados	Média	Médio	Médio	Pesquisa ampla de mercado	Revisão do edital
4	Proposta inexecutável	Subavaliação de custos pelo licitante	Média	Alto	Alto	Análise de exequibilidade	Convocação do próximo colocado
5	Inexecução contratual	Falta de capacidade da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica	Aplicação de penalidades
6	Atraso na entrega das refeições	Problemas logísticos	Média	Alto	Alto	Planejamento e fiscalização	Ajuste imediato com fornecedor
7	Fornecimento de refeições inadequadas	Falhas de qualidade ou preparo	Média	Alto	Alto	Definição de padrões nutricionais	Substituição imediata
8	Problemas sanitários	Descumprimento de normas da ANVISA	Baixa	Alto	Médio	Exigência de alvará e fiscalização	Suspensão do serviço
9	Interrupção do serviço	Falência ou desistência da empresa	Baixa	Alto	Médio	Análise econômico-financeira	Nova contratação emergencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

10	Falhas na fiscalização	Ausência de controle adequado	Média	Médio	Médi o	Designação de fiscais	Reforço da equipe
11	Desperdício de alimentos	Planejamento inadequado	Média	Baixo	Baixo	Controle de demanda	Ajuste de quantitativos

Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
12	Impactos ambientais	Uso descartáveis resíduos	de e Baixa	Baixo	Baixo	Práticas sustentáveis	Correções operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 5799/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas conforme padrões nutricionais, sanitários e operacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. Especificação Mínima das Refeições

As refeições fornecidas deverão atender aos padrões nutricionais, sanitários e operacionais compatíveis com a natureza dos eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município de São Carlos.

O café da manhã deverá ser composto por, no mínimo, itens de panificação, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as quantidades mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

O almoço e o jantar serão fornecidos em sistema buffet/self-service, devendo contemplar, no mínimo, opções de saladas, arroz, feijão, massas, proteínas, acompanhamentos, frutas ou sobremesas e bebidas, observadas as quantidades mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Esportes, garantindo reposição contínua durante todo o período de atendimento.

O café da tarde e/ou café da noite deverá seguir composição compatível com o café da manhã, observadas as necessidades específicas de cada evento.

O kit lanche poderá ser fornecido de forma autônoma ou complementar às demais modalidades de refeição, conforme a necessidade da Administração, devendo ser acondicionado em embalagem individual apropriada para transporte e consumo, contendo os itens mínimos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes para atendimento de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes em deslocamento. Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por nutricionista legalmente habilitado, observando critérios de equilíbrio nutricional, variedade alimentar, adequação ao público atendido e compatibilidade com a natureza das atividades esportivas desenvolvidas.

a) Ramo de Atividade Predominante da Contratação

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto:

CNAE relacionado ao fornecimento de refeições coletivas, serviços de alimentação, catering, preparo e fornecimento de alimentos para eventos ou atividades correlatas.

b) Quantitativos Estimados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário anual de eventos esportivos, a participação de delegações em competições oficiais e o histórico de consumo da Administração.

As refeições serão distribuídas nas seguintes modalidades:

- Café da manhã;
- Almoço;
- Jantar;
- Café da tarde;
- Café da noite;
- Kit lanche.

c) Os quantitativos detalhados encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar e consolidados no Apêndice II deste Termo de Referência.

d) Prazo da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

e) Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando:

- a natureza estimativa da demanda;
- a necessidade de fornecimento parcelado;
- a variação na quantidade de eventos e participantes;
- a necessidade de flexibilidade operacional.

O fornecimento das refeições ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** ou instrumento equivalente.

A adoção do SRP encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior eficiência, planejamento e economicidade na gestão da contratação.

f) Condições Gerais do Objeto

As refeições deverão ser fornecidas:

- no Município de São Carlos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

- em outros municípios do Estado de São Paulo;
- ou em outras unidades da Federação;

conforme a necessidade da Administração, especialmente em eventos esportivos e competições oficiais .

A empresa contratada será responsável por:

- aquisição dos insumos;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado;
- transporte;
- distribuição nos locais indicados;
- observância das normas sanitárias e de segurança alimentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, kit lanche, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes do Município de São Carlos.

2.2. A necessidade da contratação decorre da realização de eventos esportivos promovidos, apoiados ou com participação do Município, incluindo competições oficiais, campeonatos, festivais esportivos e demais atividades institucionais, que demandam o fornecimento de alimentação adequada aos participantes, servidores e colaboradores envolvidos.

2.3. O fornecimento de refeições adequadas constitui fator essencial para garantir:

- o desempenho físico e o bem-estar dos atletas;
- a segurança alimentar dos participantes;
- a organização e regularidade dos eventos;
- condições dignas de permanência durante as atividades esportivas.

2.4. Destaca-se que os eventos esportivos, especialmente aqueles realizados fora do Município, envolvem delegações que permanecem por períodos prolongados em alojamentos ou locais de competição, sendo indispensável a disponibilização de alimentação regular, balanceada e em conformidade com padrões nutricionais e sanitários adequados.

2.5. A Administração não dispõe de estrutura física, equipamentos industriais, equipe técnica especializada ou logística necessária para realizar diretamente o preparo, acondicionamento e distribuição das refeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

o que inviabiliza a execução direta do objeto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

2.6. A contratação possibilita:

- padronização da qualidade das refeições;
- atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- maior eficiência logística e operacional;
- redução da sobrecarga administrativa da equipe interna;
- garantia de continuidade no fornecimento das refeições.

2.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** justifica-se pela natureza estimativa e variável da demanda, permitindo o fornecimento parcelado das refeições conforme a necessidade da Administração, garantindo maior flexibilidade, planejamento e economicidade.

2.8. A presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de quantitativos e a viabilidade da solução proposta, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

2.9. Justificativa da Contratação

2.9.1. A contratação visa assegurar o fornecimento de alimentação adequada aos participantes de eventos esportivos, garantindo condições mínimas de conforto, segurança e desempenho durante a realização das atividades.

2.9.2. A alimentação adequada está diretamente relacionada à saúde, ao rendimento físico e ao bem-estar dos atletas e demais participantes, sendo elemento indispensável para a execução eficiente das atividades esportivas.

2.9.3. A medida também possui relevante dimensão institucional, contribuindo para a qualidade da organização dos eventos e para a imagem do Município em competições oficiais.

2.9.4. Além disso, a contratação promove eficiência administrativa, ao permitir que a Secretaria concentre seus esforços nas atividades finalísticas, delegando a execução do serviço a empresa especializada.

2.9.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior racionalização dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e assegurando continuidade no atendimento das demandas ao longo do exercício.

2.9.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo suporte essencial à execução das políticas públicas de esporte.

2.10. Enquadramento da Contratação

2.10.1. A contratação fundamenta-se no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento do tipo menor preço, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas**, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, devidamente preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas, conforme a demanda da Administração Municipal de São Carlos.

3.2. As refeições destinam-se ao atendimento de **servidores, colaboradores, atletas e demais participantes de eventos esportivos**, realizados tanto no Município de São Carlos quanto em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

3.3. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo:

- aquisição dos insumos necessários;
- preparo das refeições;
- elaboração de cardápios balanceados;
- acondicionamento adequado dos alimentos;
- transporte até os locais indicados;
- distribuição das refeições nos horários estabelecidos;
- disponibilização de equipe técnica, equipamentos e utensílios necessários à execução.

3.4. As refeições deverão atender aos padrões nutricionais e sanitários vigentes, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos serviços prestados .

3.5. Os cardápios deverão ser elaborados e acompanhados por **nutricionista legalmente habilitado**, assegurando variedade, equilíbrio nutricional e adequação às necessidades dos usuários, incluindo, quando solicitado, o fornecimento de dietas especiais.

- A solução contempla o fornecimento de **café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, kit lanche**.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo haver variação quanto às quantidades, locais e horários de fornecimento.

3.7. A contratação será formalizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo o fornecimento parcelado das refeições, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de consumo mínimo, respeitados os limites estabelecidos.

3.8. A solução adotada elimina a necessidade de estrutura própria para preparo das refeições, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos serviços e redução de custos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

3.9. Dessa forma, a solução proposta assegura o fornecimento contínuo, eficiente e de qualidade das refeições, contribuindo para o bom desempenho dos participantes, a organização dos eventos esportivos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a presente contratação deverão assegurar a adequada execução dos serviços de fornecimento de refeições, observando critérios técnicos, operacionais, sanitários, de qualidade e de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.1. Condições Gerais

- a) O fornecimento das refeições deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente;
- b) As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer no Município de São Carlos ou em outras localidades;
- c) Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições;
- d) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, correrão por conta da contratada;
- e) A execução poderá ocorrer em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade dos eventos.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Dispor de instalações adequadas para o preparo das refeições, devidamente licenciadas pela Vigilância Sanitária;
- b) Possuir equipamentos, utensílios e veículos apropriados para preparo, armazenamento e transporte dos alimentos;
- c) Garantir o acondicionamento adequado das refeições, mantendo as condições de higiene, conservação e temperatura;
- d) Possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplos eventos;
- e) Garantir flexibilidade para atendimento de variações de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

- f) Cumprir rigorosamente os horários e locais de entrega definidos pela Administração.
- g) Disponibilizar, quando necessário à execução dos serviços, recipientes, utensílios, equipamentos e demais materiais compatíveis com a forma de fornecimento adotada para cada evento, garantindo condições adequadas de distribuição, higiene e segurança alimentar.

4.3. Requisitos Nutricionais

- a) Os cardápios deverão ser elaborados por nutricionista legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas;
- b) As refeições deverão ser balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos usuários;
- c) Deverá ser assegurada variedade alimentar e qualidade nutricional;
- d) Deverá ser possível a adaptação de cardápios para dietas especiais, quando solicitado pela Administração.

4.4. Normas Sanitárias e de Qualidade

- a) A contratada deverá cumprir integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Vigilância Sanitária Municipal e demais legislações aplicáveis;
- b) Deverá possuir alvará sanitário vigente;
- c) Deverá adotar Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- d) Deverá garantir a rastreabilidade dos insumos utilizados;
- e) Deverá assegurar a qualidade, higiene e segurança alimentar em todas as etapas do processo.

4.5. Recursos Humanos

- a) A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, treinada e em número suficiente;
- b) Os funcionários deverão estar uniformizados e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- c) Os colaboradores deverão possuir exames de saúde ocupacional atualizados;
- d) Deverá ser disponibilizado preposto para interlocução com a Administração.

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerada parcela de maior relevância o fornecimento de refeições prontas destinadas à alimentação coletiva, compreendendo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições para atendimento de eventos, competições e atividades similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

A licitante deverá comprovar a execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que demonstrem a efetiva execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes dos documentos apresentados, nos termos da legislação vigente.

4.7. Habilitação Sanitária e Requisitos de Segurança Alimentar

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, compatível com a atividade econômica exercida e com o objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos sanitários competentes para o exercício regular das atividades relacionadas ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

As instalações utilizadas para execução dos serviços deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados observando as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, garantindo adequadas condições de higiene, conservação, armazenamento, transporte e distribuição das refeições.

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, responsabilizando-se pela observância dos padrões nutricionais, sanitários e de segurança alimentar durante toda a execução contratual.

Os veículos eventualmente utilizados no transporte dos alimentos deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis, garantindo a manutenção da integridade, qualidade e condições adequadas de conservação das refeições até sua efetiva distribuição aos usuários.

A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a manutenção das condições sanitárias exigidas para execução do objeto.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

4.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços.

4.8. Garantia da Proposta

Poderá ser exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

estabelecido no edital.

4.9. Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a fiscalização contínua e o pagamento vinculado à execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de refeições prontas, compreendendo café da manhã, almoço, jantar e café da tarde e/ou café da noite, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos registrados, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Durante a vigência da ata, o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.1.3. As refeições poderão ser fornecidas no Município de São Carlos, em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação, conforme a necessidade da Administração.

5.1.4. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, devendo garantir a qualidade, segurança alimentar e pontualidade na entrega.

5.2. Das Entregas e Execução dos Serviços

5.2.1. As refeições deverão ser fornecidas conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, observando datas, locais e horários definidos para cada evento.

5.2.1.1. Planejamento e Solicitação dos Serviços

O fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e de acordo com o calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes, podendo contemplar eventos realizados no Município de São Carlos, em outros municípios do Estado de São Paulo ou em outras unidades da Federação.

Para cada evento, a Administração encaminhará à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando disponíveis, local de realização, período do evento, quantitativo estimado de participantes, tipos de refeições a serem fornecidas e horários previstos para atendimento.

As solicitações serão realizadas com antecedência compatível com a complexidade operacional de cada evento, observadas as necessidades da Administração e as particularidades de cada competição esportiva.

A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento logístico necessário ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, independentemente do local de realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de deslocamentos, transporte, equipamentos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, deverão estar contemplados nos preços ofertados pela contratada.

5.2.2. A entregas deverão ocorrer em locais indicados pela Administração, podendo incluir alojamentos, centros esportivos, ginásios, escolas, restaurantes ou outros espaços designados.

5.2.3. A contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas, garantindo a manutenção da temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento da distribuição.

5.2.3.1. Condições de Transporte e Distribuição

A contratada deverá assegurar que as refeições sejam transportadas em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados à natureza do serviço, de forma a preservar sua qualidade, integridade e condições adequadas de consumo até o momento da distribuição.

Nos serviços prestados em sistema buffet, a contratada deverá garantir a reposição contínua dos alimentos durante todo o período de atendimento, assegurando o fornecimento integral aos participantes previstos para cada evento.

Sempre que necessário, a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com as características do evento, incluindo equipamentos, utensílios e recursos necessários à adequada distribuição das refeições.

5.2.4. O preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições deverão observar integralmente as normas sanitárias vigentes e as orientações dos órgãos de vigilância sanitária competentes, garantindo a manutenção das condições adequadas de conservação, qualidade e segurança alimentar até o momento do consumo.

5.2.4. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados, higienizados e seguros para consumo.

5.2.5. A contratada deverá garantir a pontualidade no fornecimento, sendo responsável por eventuais atrasos ou falhas na execução.

5.3. Controle e Recebimento dos Serviços

5.3.1. O acompanhamento e a conferência dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando aspectos relacionados à quantidade, qualidade, apresentação, acondicionamento, transporte, higiene e adequação ao cardápio previamente aprovado.

5.3.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial das refeições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

verificação das condições aparentes de fornecimento;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

5.3.3. Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- fornecimento em quantidade inferior à solicitada;
- inadequação do cardápio em relação ao previamente aprovado;
- condições inadequadas de higiene, acondicionamento ou transporte;
- alimentos impróprios para consumo;
- ausência dos itens mínimos exigidos para cada modalidade de refeição;
- comprometimento da qualidade, integridade ou segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

5.3.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração e em prazo compatível com a natureza do evento e a necessidade de continuidade do atendimento.

5.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e regular execução dos serviços prestados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual.

5.3.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.4. Condições Específicas de Execução

5.4.1. Os cardápios deverão ser previamente aprovados pela Administração e elaborados por nutricionista legalmente habilitado.

5.4.2. A contratada deverá manter regularidade no fornecimento, assegurando continuidade durante todo o período de execução.

5.4.3. Eventuais alterações nos cardápios poderão ser solicitadas pela Administração, desde que mantidos os padrões nutricionais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.4. As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas, transportadas e distribuídas em conformidade com as normas sanitárias vigentes e orientações dos órgãos competentes de vigilância sanitária, garantindo condições adequadas de higiene, conservação, qualidade e segurança alimentar até o momento do consumo.

5.4.5. Sendo necessário à adequada execução dos serviços, caberá à contratada disponibilizar recipientes, utensílios, equipamentos e demais materiais compatíveis com a forma de fornecimento adotada para cada evento, garantindo condições adequadas de distribuição das refeições aos usuários e observância das normas sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

5.4.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

5.4.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Esportes, que atuará como órgão gerenciador, competindo-lhe a condução dos procedimentos relacionados à administração da ata, bem como o controle e acompanhamento de sua execução.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser utilizados pela Administração conforme a necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo à Administração promover as negociações necessárias para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5. O reajuste dos preços poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da ata ou do contrato;
- b) não atendimento às solicitações da Administração;
- c) aplicação de penalidades;
- d) razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) solicitação da contratada, devidamente comprovada.

6.7. A gestão da ata deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado acompanhamento da execução e a correta utilização dos recursos públicos.

6.8. Caberá ao gestor da ata acompanhar sua execução, promover a comunicação com os órgãos participantes, verificar a vantajosidade dos preços registrados e adotar as medidas necessárias para eventual prorrogação, revisão ou cancelamento.

6.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento das refeições, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na **quantidade de refeições efetivamente fornecidas**, conforme registros de execução e relatórios atestados pela fiscalização do contrato.

7.1.1. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá acompanhar continuamente a prestação dos serviços, verificando a conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, condições de higiene, acondicionamento e pontualidade na entrega.

7.1.2. Eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, que deverá promover a correção imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.3. A medição será realizada por evento ou por período definido pela Administração, considerando o quantitativo de refeições efetivamente fornecidas e aceitas.

7.2. Do Recebimento

7.2.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório, no ato do fornecimento, mediante conferência da quantidade de refeições e das condições aparentes;

b) recebimento definitivo, após verificação da conformidade das refeições com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. As refeições poderão ser recusadas, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações estabelecidas, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança alimentar das refeições fornecidas.

7.3. Do Faturamento

7.3.1. A contratada deverá apresentar **nota fiscal** correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- quantitativo de refeições fornecidas;
- identificação do evento ou período de fornecimento;
- datas e locais de execução;
- assinatura do fiscal do contrato atestando a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

7.3.2. Em caso de divergência entre os valores faturados e os apurados pela fiscalização, a contratada deverá corrigir a nota fiscal no prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

7.3.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória para fins de não retenção tributária, conforme legislação aplicável.

7.4. Das Condições de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Administração com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

7.4.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente.

7.4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou por outro meio definido pela Administração.

7.4.4. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente com base no **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, proporcional ao período de atraso.

7.4.5. Poderão ser realizadas retenções de tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

7.4.6. O pagamento poderá ser parcialmente suspenso em caso de inadimplemento contratual, até a regularização das pendências pela contratada.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da referida lei, considerando a natureza contínua e variável da demanda e a necessidade de fornecimento parcelado das refeições conforme as necessidades da Administração.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modo de disputa aberto, conforme regulamento aplicável. A execução contratual ocorrerá sob regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas durante a execução da ata de registro de preços.

A adoção do critério de menor preço global por lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, atividades interdependentes cuja execução coordenada é essencial para assegurar padronização da qualidade dos serviços, segurança alimentar, eficiência logística, controle sanitário e adequada fiscalização contratual. O parcelamento da solução foi analisado no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido concluído que sua divisão poderia comprometer a eficiência operacional da contratação, ampliar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

riscos sanitários e dificultar a responsabilização pela execução dos serviços.

Verificou-se, ainda, a existência de fornecedores aptos à execução integral do objeto, não havendo restrição à competitividade. Dessa forma, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, jurídicas, fiscais e trabalhistas previstas neste Termo de Referência e no edital..

8.2. Exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão comprovar experiência no fornecimento de refeições em características, quantidades e prazos semelhantes;
- c) Poderá ser exigido quantitativo mínimo de comprovação, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 24).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Comprovação de boa situação financeira por meio de índices contábeis, quando aplicável.

8.5. Exigências Sanitárias e Regulatórias

- a) Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;
- b) Alvará sanitário vigente;
- c) Comprovação de atendimento às normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis;
- d) Compatibilidade das autorizações com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

8.6. Considerações Finais sobre a Seleção

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado, contemplando a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, consulta a bases públicas e análise de contratações anteriores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para a formação da estimativa, foram consideradas múltiplas fontes de pesquisa, incluindo consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), análise de atas de registro de preços vigentes, histórico de contratações da Administração e orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento de refeições.

9.3. A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos, desconsiderando eventuais preços inexequíveis ou discrepantes, de modo a garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

9.4. Com base nos levantamentos realizados e tomando como referência contratações anteriores da Administração, estima-se que o valor global da contratação poderá alcançar aproximadamente:

R\$ 2.022.960,00

(valor estimado)

9.5. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições, mão de obra, acondicionamento, transporte, distribuição e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.6. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

9.7. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização.

9.8. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se adequada, compatível com o mercado e suficiente para subsidiar o processo licitatório, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.2. A contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à disponibilidade de recursos e adequação orçamentária e financeira.

10.3. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será formalizada no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente.

10.4. Para fins de planejamento, a contratação está vinculada às ações orçamentárias destinadas à promoção e desenvolvimento das atividades esportivas no âmbito do Município.

10.5. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à observância das normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

11. APÊNDICES

Há apêndices neste termo de referência.

12. RESPONSÁVEIS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CLARA FERREIRA PAULINO CASTILHO
Data: 18/06/2026 09:40:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Ferreira Paulino Castilho
Chefe de Seção de Planejamento e
Formalização de Demandas do
Eixo Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

APÊNDICE I – Das especificações dos Serviços:

Item	Tipo de Refeição	Descrição Mínima	Unidade
1	Café da Manhã	Composto, no mínimo, por itens de panificação, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
2	Almoço	Refeição fornecida em sistema buffet/self-service, composta, no mínimo, por saladas, leguminosa, arroz, massa, proteínas, acompanhamentos, fruta e bebidas, garantindo reposição durante todo o período de atendimento.	Unidade
3	Jantar	Refeição fornecida em sistema buffet/self-service, composta, no mínimo, por saladas, leguminosa, arroz, massa, proteínas, acompanhamentos, fruta e bebidas, garantindo reposição durante todo o período de atendimento.	Unidade
4	Café da Tarde	Composto, no mínimo, por itens de panificação ou similar, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
5	Café da Noite	Composto, no mínimo, por itens de panificação ou similar, complementos, frios, fruta da estação, bebida quente e bebida fria, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade
6	Kit Lanche	Kit acondicionado individualmente, composto, no mínimo, por sanduíche ou similar, fruta da estação, barra de cereal, bebida e água mineral, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.	Unidade

Observação: As refeições deverão observar integralmente as especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e operacionais previstas no Termo de Referência, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Esportes.

APÊNDICE II – QUANTITATIVOS

Item	Tipo de Refeição	Unidade
1	Café da Manhã	12.000
2	Almoço	12.000
3	Jantar	12.000
4	Café da Tarde	6.000
5	Café da Noite	6.000
6	Kit Lanche	12.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

Os quantitativos acima correspondem à estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, considerando o calendário esportivo anual, a participação de atletas e delegações em competições oficiais, a realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município e o histórico de contratações anteriores.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração, que efetuará as contratações de acordo com sua efetiva necessidade, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

APÊNDICE III – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Fornecimento conforme cronograma e locais definidos pela Administração
- Possibilidade de atendimento dentro e fora do Município
- Entregas com pontualidade e em condições adequadas de higiene e temperatura
- Substituição imediata de refeições em desacordo

APÊNDICE IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão observados:

- Qualidade e conservação dos alimentos
- Atendimento ao cardápio
- Condições sanitárias
- Temperatura adequada
- Pontualidade e quantidade correta

Refeições fora do padrão poderão ser recusadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo

APÊNDICE V – OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- Executar o serviço conforme especificações
- Cumprir normas sanitárias
- Garantir transporte adequado
- Substituir refeições inadequadas

Da Contratante:

- Definir locais e cronograma
- Fiscalizar a execução
- Efetuar pagamento conforme medição



Documento assinado digitalmente

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Data: 18/06/2026 09:20:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>